



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Parecer n. 148/2025-AJEL

ASSUNTO: PARECER SOBRE REGULARIDADE NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM A BANDA BONDE DO FORRÓ, PARA APRESENTAÇÃO NO EVENTO PONTÃO RIO ARAGUAIA 2025, A SER REALIZADO NO DISTRITO SÃO JOSÉ DO ARAGUAIA, MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA, NO DIA 12 DE JULHO DE 2025.

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 102/2025/PMX
INEXIGIBILIDADE DE N° 037/2025/PMX

1. DO RELATÓRIO

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° 102/2025/PMX, referente à Inexigibilidade n° 037/2025/PMX, que tem por objeto a **contratação da empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA**, CNPJ n° 08.111.952/0001-94, representante exclusiva da Banda Bonde do Forró, para apresentação musical no **evento Pontão Rio Araguaia 2025**, que será realizado no Distrito São José do Araguaia, Município de Xinguara/PA, em 12 de julho de 2025.

O valor total da contratação é de **R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)**, a ser pago em duas parcelas: 50% na assinatura do contrato e 50% até dois dias antes da apresentação, conforme proposta apresentada e documentos anexados aos autos.

O procedimento foi encaminhado para análise, contendo, entre outros documentos, os seguintes:

- a) Documento de Formalização da Demanda –DFD;
- b) Estudo Técnico Preliminar- ETP;
- c) Orçamento estimado, baseado em levantamento de valores de mercado, de contratos semelhantes;
- d) Declaração de Previsão Orçamentária;
- e) Declarações de Adequação Orçamentária;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

- f) Autuação do Processo Administrativo de Inexigibilidade;
- g) Termo de Referência;
- h) Portaria de Nomeação da Comissão de Licitação;
- i) Requisitos de Habilitação;
- j) Documentação da Empresa;
- k) Termo de Inexigibilidade;
- l) Minuta do contrato;
- m) Despacho ao Jurídico.

É o relatório, passo a fundamentar.

2. ANÁLISE JURÍDICA

A inexigibilidade de licitação, no caso em exame, fundamenta-se no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, que estabelece:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Dessa forma, o legislador eliminou a exigência de “singularidade” como requisito, bastando para a inexigibilidade a consagração do artista e a comprovação da exclusividade na sua representação, elementos estes **presentes e devidamente comprovados** no presente procedimento.

A empresa contratada apresentou a **declaração formal de exclusividade**, demonstrando que detém os direitos exclusivos de representação da Banda Bonde do Forró, inviabilizando a competição e legitimando a contratação direta.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

3. DA CONSAGRAÇÃO DA BANDA BONDE DO FORRÓ PELA OPINIÃO PÚBLICA

A Banda Bonde do Forró possui notória trajetória nacional, especialmente nas regiões Norte e Nordeste do país, onde é amplamente consagrada como uma das referências do gênero forró eletrônico, gozando de amplo reconhecimento popular.

Em consulta à Plataforma de Músicas “Spotify” constata-se que a banda em questão acumula **milhões de reproduções** em suas músicas mais populares, corroborando a justificativa apresentada pela administração.

Artista verificado

Bonde do Forró

430.475 ouvintes mensais

Seguir

Populares

Rank	Song Title	Play Count	Duration
1	Dois Corações e uma História	8.689.020	3:25
2	Vire e Mexe	8.227.700	2:49
3	Os Corações Não São Iguais	4.115.270	4:19
4	Na Hora H	3.979.543	2:45
5	Quando o Grande Amor Se Faz	4.753.664	4:09

<https://open.spotify.com/intl-pt/artist/51flkVmoTWBYSH8U6dgKqL?si=iardZH2aT1u1kQIRAdzsdw>



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A consagração da banda pela opinião pública atende integralmente à exigência prevista no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

O histórico da banda, sua expressiva atuação e a grande adesão do público comprovam sua capacidade de atrair um público numeroso e diversificado, fortalecendo a programação cultural do evento e cumprindo plenamente os objetivos institucionais da Administração Pública Municipal.

4. DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO E DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO

No presente caso, restou plenamente comprovada a exclusividade de representação da Banda Bonde do Forró pela empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA, mediante declaração formal apresentada e anexada aos autos, o que, aliado à consagração pública do artista, caracteriza a **inviabilidade de competição** e justifica, com amparo legal, a adoção da contratação direta, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

A regularidade do procedimento é evidenciada pelo fato de que todos os requisitos legais e administrativos foram devidamente observados e cumpridos. A justificativa da contratação foi formalmente apresentada, indicando não apenas a relevância cultural e social do evento, mas também a necessidade de contratação de atração artística com reconhecida capacidade de mobilização popular.

Ademais, a empresa apresentou a indispensável DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE, documento essencial para afastar qualquer possibilidade de competição, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico, nestes moldes, exige comprovação de representação exclusiva.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

A instrução processual também contemplou a devida demonstração da previsão e da adequação orçamentária, atestadas pelos setores competentes da Administração, garantindo que há disponibilidade financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação.

Por fim, observa-se que a proposta apresentada pela contratada contempla todas as despesas acessórias indispensáveis à realização do show, tais como a estrutura técnica necessária (som, palco, iluminação), o pagamento de direitos autorais ao ECAD, bem como os custos relativos ao transporte, hospedagem e alimentação da equipe artística e técnica, assegurando, assim, a completa e adequada execução do objeto contratual.

Dessa forma, verifica-se que o procedimento está **devidamente instruído, regular e em plena conformidade com a legislação vigente**, não havendo qualquer óbice jurídico à formalização da contratação pretendida.

5. DA JUSTIFICATIVA E DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

O valor proposto para a contratação, no montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), mostra-se plenamente compatível com os valores usualmente praticados em contratações de natureza similar, conforme demonstrado nos levantamentos de mercado realizados e devidamente anexados aos autos do processo.

A Administração procedeu com a análise comparativa de contratações anteriores efetuadas por outros entes públicos para eventos artísticos de porte e características semelhantes, o que permitiu confirmar a **adequação e a razoabilidade do preço ofertado** pela empresa contratada.



**ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA**

Importante ressaltar que, na avaliação da proposta apresentada, não foram identificados indícios de sobrepreço ou superfaturamento, sendo que a composição do valor engloba todos os custos inerentes à realização do espetáculo, garantindo, assim, a completude da contratação.

Dentre os componentes da proposta, incluem-se o cachê da banda e de sua equipe técnica, as despesas com transporte interestadual — tendo em vista a necessidade de deslocamento dos músicos e demais profissionais envolvidos —, bem como os custos relativos à hospedagem e à alimentação durante o período de execução do serviço.

Igualmente, constam na proposta as despesas relacionadas à montagem da estrutura necessária para a realização do show, tais como palco, sistema de som, iluminação adequada e painel de LED, de acordo com as exigências técnicas previstas no rider da banda. Além disso, foi contemplado o pagamento dos direitos autorais de execução pública (ECAD), indispensáveis para a realização de apresentações musicais, conforme a legislação vigente.

Todos esses elementos, somados à consagração pública da Banda Bonde do Forró e à sua reconhecida capacidade de atrair grande público, justificam plenamente a contratação e evidenciam a sua vantajosidade para a Administração Pública, sobretudo no que concerne à promoção e ao fortalecimento da cultura local, ao estímulo ao turismo e à geração de oportunidades econômicas para o município e para os empreendedores locais, especialmente no contexto do tradicional evento **Pontão Rio Araguaia 2025**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

Assim, a contratação apresenta-se não apenas legalmente possível, mas também **economicamente racional e socialmente benéfica**, razão pela qual se revela adequada e vantajosa para o atendimento ao interesse público.

6. DA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA E DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

As despesas decorrentes da presente contratação estão devidamente previstas e adequadas às dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual com saldo orçamentário suficiente, conforme certificado pelo Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Xinguara-PA.

Ademais, a vigência contratual será de 03 (três) meses, contados da assinatura do contrato, prazo adequado para execução da apresentação e conclusão dos trâmites administrativos.

A minuta contratual foi elaborada em conformidade com o Termo de Referência e as disposições da Lei nº 14.133/2021, estando apta a garantir a segurança jurídica da contratação e a adequada execução do objeto.

A contratação direta, pela via da inexigibilidade de licitação, além de amparada legalmente, representa medida que atende ao interesse público, ao fortalecer a cultura regional, proporcionar lazer à comunidade, fomentar o turismo e impulsionar a economia local.

7. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela viabilidade da contratação direta**, por inexigibilidade de licitação, da empresa M & P FERREIRA PRODUÇÕES LTDA,



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA
ASSESSORIA JURÍDICA

representante exclusiva da **Banda Bonde do Forró**, para realização de apresentação artística no evento Pontão Rio Araguaia 2025, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Verifico que quanto aos aspectos jurídico-formais, não há óbice legal quanto ao prosseguimento do procedimento de inexigibilidade para a pretendida contratação.

É o Parecer S.M.J.

Xinguara - PA, 21 de maio de 2025.

Nilson José de Souto Júnior
Assessor Jurídico
Contrato Administrativo nº 009/2025